

em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município da Murtosa em www.cm-murtosa.pt e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município da Murtosa, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

28 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

308195795

MUNICÍPIO DE OVAR

Edital n.º 1010/2014

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, cumpridas as formalidades legais exigidas, a Assembleia Municipal de Ovar, na sua reunião ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a Alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, 1, g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 118.º *a contrario* do Código do Procedimento Administrativo, que consiste na alteração ao artigo 22.º, mediante o aditamento de uma alínea *e*), que passa a assumir a seguinte redação:

«Artigo 22.º

Limites

A concessão de apoio ao associativismo tem como limites:

.....
e) O montante máximo da despesa a realizar, na execução de projetos que correspondam à concretização de um objetivo próprio, fundamental e estratégico da Câmara Municipal, de reconhecido interesse público para o concelho de Ovar, a executar pela (s) entidade(s) beneficiária(s) do apoio, ao abrigo de cooperação institucional ou colaboração mútua entre os agentes locais, mediante adequada ponderação casuística e devida fundamentação, no respeito pelos princípios normativos e disposições legais aplicáveis.»

Para constar e legais efeitos se torna público este Edital, que vai ser publicado no *Diário da República* e no *site* do Município de Ovar, www.cm-ovar.pt.

E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto*, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

10 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

308159952

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 12407/2014

António José Rega Matos Recto, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, torna público, que após o decurso do período de discussão pública, foi deliberado em reunião de assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, ambas de dia 26 de setembro de 2014, aprovar a presente alteração ao Plano Diretor Municipal de Redondo, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atualmente em vigor.

Assim, em cumprimento do artigo 148.º do diploma legal acima citado, são publicadas as alterações às peças gráficas, que consistem nas seguintes substituições: a carta do perímetro urbano de redondo 8 pela carta 8.2, a carta 7 de ordenamento pela carta 7.2 e a carta 2B irá ser substituída pela 7.3. É também publicada a alteração ao n.º 4.1 do

artigo 49.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Redondo, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 49.º

Implantação de Indústria em Espaços Rurais

4 —

4.1 — A construção de edifícios industriais nestas áreas fica ainda sujeita cumulativamente às regras a seguir discriminadas:

a) Índice de ocupação máximo (i):

- 1) Áreas até 10 ha (i) — 0,1;
- 2) Áreas superiores a 10 ha (i) — 0,05;

b) Área máxima de construção:

- 1) Áreas até 10 ha — 5 000 m²;
- 2) Áreas superiores a 10 ha — 10 000 m²;

c) Altura máxima das construções — 9 m;

d)

e)

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

22 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Rega Matos Recto*.

Deliberação

Maria Arminda Farófia Maçaroco Pereira Barradas, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Redondo, certifica que a Assembleia Municipal de Redondo na sua sessão de vinte e nove de setembro de dois mil e catorze, deliberou por maioria e em minuta aprovar a alteração ao PDM proposta pela Câmara Municipal.

Por ser verdade, para constar e por me ter sido pedido, passei a presente certidão que assino e autenticado com o selo branco desta Câmara Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e catorze.

A Coordenadora Técnica, *Maria Arminda Farófia Maçaroco Pereira Barradas*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

25989 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_25989_1.jpg

25990 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_25990_2.jpg
608195924

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 12408/2014

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal da Sertã, torna público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, que por deliberação da Assembleia Municipal da Sertã em sessão ordinária de 25 de abril de 2014, aprovou a Alteração ao Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Sertã, do qual se publica o Regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

São alterados do Regulamento os seguintes artigos, os números 2 e 3 do artigo 1.º, o artigo 2.º, a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º, o n.º 4 do artigo 6.º, o n.º 9 do artigo 7.º.

Nos elementos gráficos, designadamente na Planta de Implantação e Planta de Condicionantes as alterações resumem-se, genericamente a permitir que todos os lotes possam ter a utilização de Indústria, Armazém, Comércio, serviços e gestão de resíduos, pois muitas vezes acumulam mais do que uma dessas funções. Permitir a junção de lotes para a instalação de empresa. O acerto de alguns lotes com o cadastro existente de modo a simplificar o processo de instalação de algumas indústrias. Atendendo à desclassificação, entretanto ocorrida, do troço da EN2 na zona do Plano de Pormenor, diminuir a faixa de proteção para 10 metros, permitir que a área de implantação seja de 60 % da área do lote, corrigir e ajustar áreas do Plano dentro da área de intervenção.

2 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.